



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de agosto

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. n.o

313 /93

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que desincorpora áreas da classe de bens de uso comum do povo; autoriza a doação à União Federal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, "croquis" no. 101.750, no. 104.429 e no. 102.665-UC e cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
SPF/fsc

PROJETO DE LEI No. ...

Desincorpora áreas da classe de bens de uso comum do povo; autoriza a doação à União Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º. - Ficam desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais, as áreas municipais a seguir especificadas:

I - Área situada no Jardim João XXIII - Distrito de Raposo Tavares, que constitui espaço livre do

arruamento no. 2177, regularizado conforme Auto de Regularização no. 011/AR-BT, série 001, configurada no "croquis" no. 101.750, do Departamento Patrimonial, e assim descrita: área de formato irregular, com cerca de 25.028,00 m<sup>2</sup>, situada entre as Ruas Frei Claude D'Albeville e Major Miguel, confrontando: ao norte, com a Rua Frei Claude D'Albeville (antiga Rua São Sebastião); ao sul, com a Rua Nazir Miguel (antiga Avenida da Adutora); a oeste, com via pública, entre as antigas Rua São Sebastião e Avenida da Adutora; a leste, com córrego existente;

II - Área situada no Parque Vereda - Distrito de Itaim Paulista, que constitui espaço livre do arruamento no. 2468, aprovado pelo Alvará no. 1312, série 34, modificado pelo Alvará no. 1599, série 034, registrado na matrícula no. 70.616, do 12o. Cartório de Registro de Imóveis, configurada no "croquis" no. 104.429, do Departamento Patrimonial, e assim descrita: área de formato irregular, com cerca de 27.652,84 m<sup>2</sup>, situada entre as Ruas Magnólia Azul, Jasmim Verde, Louro-Rosa e Junco Florido, confrontando: ao norte, com a Rua Magnólia Azul (rua 7); ao sul, com a Rua Louro-Rosa (rua 12); a oeste, com a Rua Junco Florido (lado rua 11); a leste, com a Rua Jasmim Verde (rua 10);

III - Área situada no Jardim Santa Tereza - Distrito de Vila Brasilândia, que constitui espaço livre do arruamento regularizado conforme Auto de Regularização no. 0536, série 1, configurada no "croquis"

no. 102.665-UC, do Departamento Patrimonial, e assim descrita: área de formato irregular, com cerca de 25.060,49 m<sup>2</sup>, situada entre as Ruas Pedro Pomar, Carlos Lamarca e Augusto C. Sandino, confrontando: ao norte, com as Ruas Carlos Lamarca e Augusto C. Sandino (antiga rua 7); ao sul, com a Rua Pedro Pomar; a oeste, com a Rua Carlos Lamarca (antiga rua 5); a leste, com logradouro público.

Parágrafo único - As áreas a que se referem os incisos I, II e III deste artigo serão descritas detalhadamente no instrumento de doação.

Art. 2º. - Fica o Executivo autorizado a doar, à União Federal, a área de propriedade municipal, descrita no inciso II, e parte das áreas descritas nos incisos I e III do artigo anterior, que se destinarão à construção e implantação, pela donatária, de 3 (três) Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs.

Parágrafo único - Das áreas descritas nos incisos I e III do artigo 1º., serão doados, respectivamente, 20.828,00 m<sup>2</sup> no Jardim João XXIII ("croquis" 101750) e 21.400,49 m<sup>2</sup> no Jardim Santa Tereza ("croquis" 102665), permanecendo, no restante da área, os equipamentos já implantados, constituídos por sacolão e creche municipal (área referida no inciso I) e escola municipal de educação infantil - EMEI (área referida no inciso III).

Art. 3º. - A donatária, além das obrigações que constarem do instrumento de doação, fica

obrigada a:

a) utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo 20.;

b) praticar, após a lavratura do instrumento de doação e o competente registro na Circunscrição Imobiliária, todos os atos necessários ao cumprimento da finalidade prevista no artigo 20.;

c) obedecer aos prazos fixados para início, execução e conclusão das obras, realizando-as de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único - Nos termos do disposto no artigo 112, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, deverão constar do contrato todos os encargos da donatária, os prazos de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso.

Art. 40. - O Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente projeto de lei no Diário Oficial do Município, a avaliação das áreas de que trata esta lei, que será atualizada por ocasião da lavratura do instrumento de doação.

Art. 50. - A alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicarão a automática rescisão da doação, revertendo a área ao domínio da Prefeitura, incorporando-se ao seu patrimônio todas as

edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º. - A Prefeitura terá o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de doação, que deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento.

Art. 7º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/fsc

## E X P O S I Ç Ã O, D E M O T I V O S

O presente projeto de lei objetiva desincorporar, da classe dos bens de uso comum do povo, transferindo-as para a dos bens dominiais, áreas municipais que constituem espaços livres de arruamentos.

A desincorporação das áreas revela-se necessária, uma vez que, ainda que se trate de equipamento social, consoante se explicitará adiante, os índices de ocupação de bens de uso comum, permitidos pelo Plano Diretor, são insuficientes para a implantação pretendida.

Em sequência, a medida visa a obter a imprescindível autorização legislativa para o Executivo doar, à União Federal, as referidas áreas, que servirão para a construção e implantação de três Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs.

Trata-se de providência indispensável à participação do Município no Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, desenvolvido, em âmbito federal, pelo Ministério da Educação e do Desporto.

O objetivo desse Programa é garantir, à infância e à adolescência, seus direitos fundamentais e seu

desenvolvimento integral, com vistas ao preparo para o exercício da cidadania.

Figuram entre as estratégias básicas para a operacionalização do Programa, a construção de unidades de serviços especiais para oferta de atenção integral, denominadas CAICs - Centros de Atenção Integral à Criança; a adequação de espaços físicos pré-existentes; e a articulação e integração de serviços setoriais dirigidos à criança, sempre com o intuito de proporcionar o seu atendimento integral.

Com tal finalidade, a Prefeitura está sendo contemplada, sem nenhum ônus, com a construção e implantação de três CAICs.

Todavia, para concretização dessa medida, há uma série de providências preliminares, a cargo da Municipalidade, dentre as quais a doação de terrenos, onde serão instalados os Centros, à União Federal.

Trata-se de requisito contido em convênio-padrão que a União vem lavrando com os Municípios, onde é exigida a doação de área necessária à implantação do CAIC, correndo as respectivas despesas por conta do governo federal.

Destarte, não se revela possível, "in casu", a concessão de direito real de uso, prevista no parágrafo 1º. do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, enquadrando-se a espécie no disposto no mesmo artigo 112, porém no inciso I, alínea "a", que versa sobre a

doação de bens imóveis municipais.

De outra parte, comprovado está o interesse social da doação, requisito indispensável a contratos dessa natureza.

Para tanto, revela-se imprescindível a autorização dessa Egrégia Câmara, medida propugnada pela presente propositura.

Cabe ressaltar, por oportuno - e em razão da urgência de que se reveste a matéria, posto que a sua não aprovação implicará a celebração do acordo com outro Município - que as áreas ora descritas estão sendo avaliadas pelos órgãos técnicos competentes e, tão logo sejam concluídos os trabalhos, o laudo avaliativo será remetido a essa Colenda Casa de Leis.

Por outro lado, é importante salientar que as áreas indicadas contam com densidade demográfica da ordem de 99hab x ha (Jardim João XXIII), 125hab x ha (Parque Vereda) e 156hab x ha (Jardim Santa Tereza); a população estimada para a área de atendimento dos CAICs é de 24.750, 43.750 e 54.600 habitantes respectivamente; e a demanda de atendimento dos CAICs é de 11.160, 32.300 e 32.446 habitantes.

Tais números, por si só, justificam a construção dessas unidades, em razão do número de pessoas beneficiadas pela medida.

Indiscutível, pois, a presença do interesse público a qualificar a proposição, representado

pela criação de melhores condições de atendimento à criança e ao adolescente no Município de São Paulo.

Alinhe-se, ainda, que a medida atende, sob o aspecto legal, as disposições contidas no artigo 112, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encontrando-se, também, em consonância com o disposto no artigo 17, I, "b", da Lei federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Accompanham            cópias            xerográficas  
ilustrativas do assunto.

SPF/rmn